

Resolução CIB/MT N° 041 de 12 de Maio de 2016.

Dispõe sobre aprovação do Fluxo dos Medicamentos do Componente Especializado para Pacientes de Terapia Renal Substitutiva, para os municípios situados na Região de Saúde Sul Matogrossense do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – O Decreto N.º 7.508, de 28 de Junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, assistência à saúde e a articulação interfederativa;

II – A Portaria GM/MS N.º 389, de 13 de Março de 2014, que define os critérios para organização da linha de Cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;

III – A Portaria GM/MS 483, de 1.º de Abril de 2014, que Redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado;

IV – Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde/ Ministério da Saúde; Conselho Nacional de Saúde, 2013, que trata que toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde;

V - Proposição Operacional da Comissão Intergestores Regional da Região Sul Matogrossense N.º 02 de 18 de Março de 2016, que propõe a Aprovação do Fluxo dos Medicamentos do Componente Especializado para Pacientes de Terapia Renal Substitutiva, para os municípios situados na Região de Saúde Sul Matogrossense do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE

Art. 1.º - Aprovar o Fluxo dos Medicamentos do Componente Especializado para Pacientes de Terapia Renal Substitutiva, para os municípios situados na Região de Saúde Sul Matogrossense do Estado de Mato Grosso, conforme anexo único desta resolução.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 12 de Maio de 2016.


Eduardo Luiz Conceição Bermudez
Presidente da CIB/MT


Silvia Regina Cremonez Sirena
Presidente do COSEMS/MT

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 041 de 12 de Maio de 2016.

I - O Paciente é encaminhado pelo especialista para o serviço de TRS (Terapia Renal Substitutiva) para tratamento, acompanhado de exames laboratoriais;

II - Serviço de TRS fica responsável pela abertura e renovação do processo de LME (Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos);

Processo deve conter:

- a) exames laboratoriais (específicos para cada medicamento prescrito);
- b) receita médica;
- c) formulários (LME e o Termo de Consentimento específico para cada medicamento prescrito);
- d) cópias dos documentos pessoais (RG, CPF, CNS – Cartão Nacional do SUS) e;
- e) comprovante de endereço.

III - Cada serviço de TRS encaminha os processos de todos os usuários para a Assistência Farmacêutica do Estado localizado em Cuiabá;

IV - A Assistência Farmacêutica realiza a análise dos processos e autoriza a retirada das medicações;

V - Cada serviço de TRS fica responsável pela retirada, armazenamento, administração das medicações e renovação dos processos trimestralmente ou conforme necessidade.

Observação: Faz-se necessário que cada serviço de TRS deixe em anexo ao prontuário de cada paciente em uso do medicamento do componente especializado, o devido registro da administração destes, assim bem como, cópia da solicitação dos mesmos, para que possa ser realizado o controle e avaliação pela Gestão do SUS.



Cuiabá/MT, 12 de Maio de 2016.

